

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: O ELO ENTRE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA

Terena Peres de Castro¹
Larissa Mies Bombardi²

RESUMO

As propostas contidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE surgem na década de 1950 enquanto uma política do Ministério da Educação, como uma das primeiras iniciativas no caminho da garantia da segurança alimentar e nutricional das crianças da rede pública de ensino. É somente no ano de 2010 que passa a fazer parte da constituição brasileira o Direito Humano a Alimentação Adequada. De lá para cá, uma série de políticas públicas vem sendo implementadas no sentido de se constituir no país um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O PNAE faz parte deste plano e ao longo de mais de cinco décadas de existência sofreu diversas modificações, as mais relevantes delas ocorrendo na última década. A lei nº 11.947 de 2009 é uma dessas modificações e representa um dos principais avanços do programa no que diz respeito à relação da PNAE com a agricultura de qualidade e a produção de alimentos saudáveis. Tal lei, ao estabelecer que, ao menos 30% dos recursos do Fundo Nacional da Alimentação Escolar (FNDE) devem ser destinados à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, passa a privilegiar esse modelo de agricultura e coloca em pauta a necessidade da interdisciplinaridade na elaboração de políticas públicas eficientes e de qualidade. O presente trabalho se propõe a fazer um levantamento a respeito da legislação existente em torno do PNAE, as principais leis, resoluções, decretos, portarias e medidas que regulamentam o programa. A partir desse estudo, pretende-se analisar como uma política de âmbito educacional pode estabelecer uma relação mais qualificada com a agricultura, quando o objetivo é beneficiar o grande contingente de agricultores camponeses que residem atualmente no campo brasileiro e produzem alimentos.

INTRODUÇÃO

O modelo de agricultura presente no campo brasileiro nos dias de hoje é frequentemente caracterizado por apenas uma palavra: Agronegócio. No entanto, não se pode fazer a generalização desta caracterização para todo o campo brasileiro. Como afirma OLIVEIRA “o desenvolvimento do capitalismo – e a sua conseqüente expansão no campo – se faz de forma heterogênea, complexa e, portanto, plural” (OLIVEIRA, 2007, p. 185). Logo, é possível e esperado que encontremos no campo brasileiro formas plurais de apropriação do espaço agrário. Uma delas, bastante citada atualmente é a chamada *Agricultura Familiar*. Esta categoria de

¹mestranda no Programa de Geografia Humana da Universidade de São Paulo. terenacastro@yahoo.com.br

²professora doutora do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. larissab@usp.br

produtores foi levada em consideração pela primeira vez no censo agropecuário de 2006. Também é possível fazer referência a esta categoria como sendo *Agricultura Camponesa*. Ambos os termos, Agricultura Familiar e Agricultura Camponesa, muitas vezes têm a intenção de caracterizar um mesmo sujeito histórico, porém, a partir de concepções teóricas distintas.

Para GIRARDI (2008) o agronegócio, juntamente com o latifúndio, e o campesinato ocupam territórios distintos. A distinção se dá pelo fato destes dois territórios apresentarem diferentes modelos de desenvolvimento para o campo (p. 90).

Os resultados do modelo de desenvolvimento proposto pelo agronegócio e latifúndio podem ser observados há tempos na realidade brasileira, pois não é de hoje que o latifúndio está presente em na história do país; praticamente desde que o Brasil era colônia. De lá para cá, com o agronegócio, passando pela Revolução Verde da década de 1970, houve ligeiras mudanças no modelo de desenvolvimento proposto para o campo brasileiro, porém, a essência se manteve a mesma. Esse processo histórico se sustentou na disseminação de um pacote tecnológico baseado num padrão químico, motomecânico e genético elaborado nos EUA e Europa, que se espalhou pelo mundo, criando uma nova racionalidade produtiva (ARL, 2009), e que no Brasil, se somou ao uso das monoculturas como estratégia de produção, mantendo o latifúndio e sem realizar a Reforma Agrária (QUEDA et. al., 2009).

Como resultado desse modelo de desenvolvimento adotado, observamos a concentração cada vez maior da terra e dos recursos naturais, a destruição da natureza e da vida humana, e a expropriação do homem do campo tanto do seu trabalho quanto de sua propriedade. Além disso, chegamos ao século XXI com a soma de mais de um bilhão de pessoas passando fome no mundo (FAO, 2009), fato que desmente a justificativa dada pelos idealizadores da Revolução Verde de que a modernização da agricultura por si só resolveria o problema da fome.

QUEM PRODUZ ALIMENTO HOJE NO BRASIL

O último Censo Agropecuário publicado pelo IBGE no ano de 2009 com dados referentes ao ano de 2006 demonstra que “os camponeses no Brasil têm sido efetivamente os responsáveis pela maior parte da oferta de alimentos básicos para a população” (CARVALHO, 2010).

Tabela 1: Brasil – Distribuição (%) da área por grupos de área colhida dos estabelecimentos produtores das principais lavouras em 2006

Grupos de lavouras	Menos de 50	50 – 100 ha	100 – 500 ha	500 e + ha	Área colhida em ha
Alimentícias diretas					
Arroz em casca	34,31	11,52	19,38	33,22	2.409.587
Feijão preto em grão	81,32	7,62	6,88	3,43	764.418
Feijão de cor em grão	64,94	9,04	11,52	13,23	1.424.846
Feijão fradinho etc	78,87	8,11	7,92	2,79	2.138.432
Trigo em grão	19,23	13,02	34,84	32,91	1.300.006
Mandioca	79,69	7,99	9,75	1,34	2.702.102
Batata inglesa	43,00	10,24	20,51	25,65	72.958
Amendoim em casca	56,22	8,61	20,98	13,69	66.369
Banana	86,45	6,16	6,28	1,11	259.776
Alimentícias indiretas					
Milho em grão	48,68	8,68	16,41	25,40	11.724.362
Soja em grão	13,34	6,37	21,57	58,71	15.646.980
Não aparece nos dados censitários					
Para uso misto					
Cana-de-açúcar	8,56	4,38	16,29	70,73	5.577.651
Para outros usos					
Agave	56,81	11,88	16,73	14,58	72.470
Algodão herbáceo	4,05	0,62	3,38	91,90	786.974
Cacau	58,57	17,71	20,22	3,50	515.871
Café arábica	64,40	12,65	19,68	3,27	1.292.290
Café canephora	86,60	6,46	5,30	1,64	395.561
Coco-da-bahia	66,67	6,79	12,59	13,95	73.808
Fumo em folha	93,94	3,42	1,03	0,47	567.984
Laranja	34,65	13,04	27,78	24,53	596.919
Mamona	81,95	6,80	6,07	4,78	110.744
Uva de mesa	84,72	2,42	12,86	-	19.627
Uva (vinho ou suco)	96,84	1,02	2,14	-	43.856

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006

Notas: Os dados referem-se aos estabelecimentos que apresentaram mais de 50 pés nos casos da banana, cacau, café, coco-da-baía, laranja e uvas. No caso da cana, apenas os com área colhida maior que um hectare. Quando os percentuais não somam 100% significa que há estabelecimentos sem declaração de área colhida.

Como se pode observar a partir dos dados da tabela, os estabelecimentos que apresentam maior área colhida não vêm a cultivar uma diversidade alimentar para abastecer o mercado interno, mas sim, uma pequena variedade de produtos denominados *commodities* como, por exemplo, soja, cana-de-açúcar e algodão, a grande maioria deles voltado para o mercado externo. Os pequenos estabelecimentos, apesar da área reduzida, são os que produzem a maior quantidade e diversidade de alimentos, como por exemplo, o feijão, a mandioca, o milho e a batata.

O QUE É O PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar situa-se no conjunto de medidas da Política de Segurança Alimentar e Nutricional implementada no ano de 2010 pelo governo federal através do decreto nº 7.272. O programa, no entanto, enquanto uma iniciativa que garante o acesso nacional a alimentação por parte das crianças da rede pública de ensino existe desde a década de 1950, e de lá para cá já sofreu diversas alterações no sentido de aprimorá-la. Algumas dessas modificações merecem destaque como, por exemplo, a legislação Lei nº8913 que entrou em vigor no ano de 1994 e promoveu a descentralização dos recursos para a execução do programa, que passou a funcionar por meio de convênio com estados e municípios. Essa descentralização tornou a operacionalização do programa mais fácil e rápido fazendo com que mais municípios passassem a aderir ao programa.

Hoje o PNAE é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável também por estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do programa bem como por realizar a transferência de recursos financeiros.

O público alvo do Programa são alunos da rede pública de ensino federal, estadual e municipal abrangendo creches, ensino médio, fundamental incluindo também a educação de jovens e adultos. As escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos também são contempladas.

O PNAE E A AGRICULTURA

O objetivo do PNAE é *garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos* (referencia) no período letivo através do oferecimento das principais refeições do dia. Como vimos acima, é a agricultura familiar responsável pela produção dos alimentos consumidos atualmente; logo será este o principal sujeito da produção dos alimentos para garantir o funcionamento do programa.

Fica, portanto, evidente a relação que se estabelece entre a área da educação e a área produtiva da agricultura.

Abaixo iremos abordar algumas das principais medidas que regulamentam o PNAE e trazem no seu texto a possibilidade de diálogo com o setor produtivo da agricultura.

Sobre os princípios e diretrizes

Tanto a **Resolução do FNDE nº 32 DE 10 de agosto de 2006** como a **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** apresentam os princípios e diretrizes do programa, sendo que a mais atual complementa a mais antiga.

Seguem abaixo os princípios contidos na resolução mais recente:

Art. 2º São princípios do PNAE:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV – a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

(grifo nosso)

Os princípios de um programa que se propõe a garantir alimentação saudável para alunos da rede pública de ensino, incluindo indígenas e quilombolas, devem contemplar a esfera da produção dos alimentos como podemos observar nos incisos IV e V que assegurar que os hábitos alimentares e as práticas tradicionais devem ser respeitados e que esta política tem um caráter permanente. Levar esses aspectos em consideração significa beneficiar, além do público alvo, os pequenos agricultores das localidades atendidas pelo programa; estes poderão manter a diversidade produtiva em suas propriedades e assegurar também uma fonte de renda.

Seguem abaixo as diretrizes contidas na resolução mais recente:

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis,

contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

(grifo nosso)

As diretrizes do programa estabelecem um diálogo mais direto com a esfera produtiva deixando explícito no inciso IV o incentivo que deve ser dado a produção proveniente da agricultura familiar. Este incentivo é concretizado com a publicação de outra resolução que veremos mais a frente.

Sobre quem participa do PNAE – O Conselho de Alimentação Escolar

Segundo consta na **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** participam do PNAE:

Art. 6º Participam do PNAE:

I - o FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - a Entidade Executora – EE, por meio de suas Secretarias de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e as redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no

âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VIII desta Resolução;

IV – a UEx, como responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, por delegação do estado, do município ou do Distrito Federal, ou quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

(grifo nosso)

A respeito dos participantes do programa, nota-se em primeiro lugar a responsabilidade de coordenação única do FNDE – MEC na esfera federal. Nas esferas estaduais e municipais temos a responsabilidade de execução do programa atribuída às Entidades Executoras e aos Conselhos de Alimentação Escolar.

Este conselho pode ser entendido enquanto uma ferramenta de *controle social* onde é possível realizar o exercício da cidadania através da participação popular na gestão pública. (KAYROS, p.11) Abaixo segue artigo da mesma resolução que discorre sobre o CAE:

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Como se pode notar, não há a obrigatoriedade de que na composição do conselho tenha algum representante do setor produtivo como, por exemplo, um representante de uma cooperativa agrícola que apresente uma produção expressiva para a merenda. Evidentemente que a participação da esfera produtiva neste conselho pode ser contemplada no inciso IV. Porém, seria positivo tanto para o setor produtivo das regiões quanto para o melhor funcionamento do

programa, que a participação de representantes da categoria de agricultores estivesse assegurada explicitamente na legislação.

Levando-se em consideração as atribuições do CAE descritas abaixo, torna-se ainda mais evidente como seria oportuno a presença desta categoria no conselho.

Art. 27. São atribuições do CAE:

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Sobre a alimentação Saudável

A **Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de maio de 2006** institui “os dez passos para a promoção da alimentação saudável na escola” (KAYROS, p. 10).

Estes passos são apresentados no artigo 5º enquanto ações a serem implementadas, sendo elas:

I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;

VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, permeando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

(grifo nosso)

É importante notar que esta é a única portaria interministerial que consta na legislação mais recente do programa. O caráter interministerial é dado pois o artigo 6º define que a responsabilidade para implementação das ações mencionadas acima é compartilhada entre Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A implementação destas ações também poderia exigir um maior envolvimento do setor produtivo. Nesse caso, seria positiva a inclusão do Ministério do Desenvolvimento Agrícola, no sentido de garantir um maior envolvimento da agricultura familiar e camponesa com a produção de alimentos saudáveis.

Sobre as ações de alimentação e nutrição na escola

A **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** prevê ações que colaborem para a formação dos alunos atendidos na compreensão do que seria uma alimentação saudável e de

qualidade que contribua para o aprendizado, o estado de saúde do aluno e para sua qualidade de vida.

§ 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem.

Sobre a participação da agricultura familiar

A **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009** é conhecida particularmente por instaurar que parte do orçamento do programa seja destinada a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar no orçamento:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Essa medida vem complementar as diretrizes do programa, principalmente no que diz respeito ao *apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.* (2009) A participação da agricultura familiar já estava prevista, mas ainda não havia sido implementada de fato até o momento da publicação desta lei.

Segundo consta em uma cartilha do MDA disponível em sitio virtual, *o mínimo* (repassado para a agricultura familiar) *é 30%, mas pode ser comprado da agricultura familiar até 100% do recurso repassado para a alimentação escolar pelo FNDE.*

Em 2011, 30% dos recursos representou um montante de R\$ 930 milhões de reais. No entanto, ainda restam aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais que poderiam ser destinados a agricultura familiar. O aumento legal desta porcentagem também se configuraria uma medida interessante para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Uma vez estabelecida a Lei nº 11.947, a **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** apresenta um capítulo que faz considerações a respeito de como deve ser esta compra. O

artigo 18º parágrafo 1º dispensa a necessidade de se ter um processo licitatório, o que acaba por facilitar a compra da agricultura familiar ao diminuir a burocracia que um processo desses envolveria e também porque, dessa maneira, os preços dos alimentos da agricultura familiar não são desvalorizados.

Sobre os preços dos alimentos da agricultura familiar

“O estabelecimento de preço de referência tem como objetivo principal garantir que a compra da agricultura familiar não pague preços superiores aos do mercado” (KAYROS, p.23).

Os produtos orgânicos e agroecológicos também são contemplados com um preço diferenciado pela **Resolução nº12 de 2004** que permite que os preços de referência destes alimentos sejam acrescidos de até 30% do valor dos demais.

Sobre o preço das refeições

Recentemente a **Resolução nº18 de 14 de maio de 2012** altera o valor que era pago por aluno da rede pública no âmbito do PNAE e justifica esse aumento com base no “desenvolvimento da rede de educação infantil em território nacional e a necessidade do oferecimento de alimentação escolar adequada aos requisitos nutricionais dos beneficiários, com alimentos variados, seguros e saudáveis”.

O valor praticado desde 2009 era de R\$ 0,22 por aluno matriculado nos ensinos básico, fundamental, creche e pré-escola. A nova resolução determina que o preço passa a ser de R\$ 0,30 para os alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA); R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados nas creches; R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para os alunos matriculados na pré-escola.

O aumento no preço das refeições representa uma transferência indireta da renda para quem produz os alimentos que serão comprados pelo programa, o que acaba por beneficiar os agricultores familiares.

Sobre a renda que o produtor pode ter com a venda para o PNAE

A **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** apresenta em seu artigo 24º que o limite individual de venda do agricultor familiar para o programa era de R\$ 9.000,00 por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/ano. Esse valor era muitas vezes considerado baixo para o agricultor sustentar a sua produção e a sua família no período de um ano, por mais que essa não se configurasse como a sua única fonte de renda. Dessa forma o agricultor ficava desmotivado e acabava não se envolvendo com a produção para o programa.

No entanto, a atual **Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012** aumenta o limite individual de venda para o valor de R\$ 20.000,00 por DAP/ano. Este pode ser considerado um valor razoável na composição da renda de um agricultor familiar.

Sobre o cardápio da alimentação escolar

A **Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009** também faz considerações a respeito da constituição e elaboração do cardápio. Esta é uma atribuição que está totalmente direcionada ao profissional nutricionista:

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Devido a esta atribuição, o Conselho Federal de Nutricionistas publicou a **Resolução nº465 de 2010** que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do programa. O artigo 3º do Capítulo I afirma no inciso III que compete ao nutricionista, entre outras atribuições, a elaboração do cardápio da alimentação escolar respeitando, ente outros, *os hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada* e utilizando os produtos da Agricultura Familiar *priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.*

Ainda nesse mesmo artigo 3º, consta no inciso IV, a competência do nutricionista *propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental.*

Ainda no inciso VIII temos que o profissional nutricionista deve *interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.*

Podemos observar que a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas garante legalmente as atribuições feitas ao profissional da nutrição através do PNAE.

No entanto, muitas destas responsabilidades poderiam ser compartilhadas com outros profissionais, principalmente da área das agrárias. Por exemplo, o respeito a cultura alimentar de

cada localidade é um conhecimento obrigatório não somente para o nutricionista mas também para um agrônomo que deve inclusive trabalhar para garantir a viabilidade técnica desta produção. O profissional das agrárias também poderia contribuir no levantamento da produção orgânica e agroecológica presente em um município, podendo inclusive ser este o profissional que presta a assessoria técnica para este tipo de produção.

Devido ao trabalho desenvolvido na área de extensão rural, o profissional das agrárias na maioria das vezes já estabeleceu um contato com os agricultores familiares locais, podendo este profissional ser a mediação entre o nutricionista e os agricultores.

CONCLUSÕES

A partir de uma breve análise das principais medidas legais que regulamentam o PNAE fomos, ao longo do texto, pontuando alguns aspectos de relevância presentes na legislação, no que diz respeito à relação que o programa estabelece com a agricultura.

É importante notar que a relação entre educação e agricultura já é estabelecida nos princípios e diretrizes do programa. No ano de 2006 é publicada a Portaria interministerial nº 1010 que estabelece os dez eixos prioritários para se obter uma alimentação saudável e que serve de referência para a elaboração de ações voltadas a uma alimentação saudável. No entanto, é a regulamentação da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que proporciona a participação efetiva da agricultura familiar no programa ao vincular o repasse de 30% do recurso destinado a compras de alimentos à aquisição da agricultura familiar.

A Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009, publicada um mês após a lei citada acima vem complementar os princípios e diretrizes já estipulados e apresenta pontos vinculados especificamente com a agricultura familiar, como por exemplo, o capítulo VI que descreve de maneira detalhada como proceder para adquirir os gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O procedimento de compra de alimentos da agricultura familiar é complexo e envolve uma série de ações que requer a participação de diversos órgãos e sujeitos sociais.

A regulamentação dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAEs é uma ferramenta para se avançar em um modelo de gestão compartilhada do programa. Como visto, o Conselho prevê a participação de representantes de alguns setores envolvidos com essa política como trabalhadores da área de educação, pais de alunos e o poder executivo. Há ainda vagas que podem ser ocupadas por entidades civis organizadas. Não há, no entanto, a orientação específica para a participação de representantes de produtores rurais. Neste ponto, a presença da categoria

dos produtores da agricultura familiar, deveria estar garantida na legislação, considerando que este colegiado tem caráter deliberativo e que as ações aí propostas certamente abarcam a esfera da produção de alimentos afetando, portanto, os produtores. A presença de representantes da agricultura familiar neste conselho tornaria o mesmo mais completo e representativo, garantindo que as propostas nele deliberadas sejam mais efetivas, além de permitir uma aproximação entre executores, consumidores e produtores já na esfera deliberativa.

A relação consumidores/produtores também está prevista, ainda que de maneira indireta, nas estratégias para a educação alimentar e nutricional da resolução nº38 de 2009. A orientação é a realização de oficinas educativas sobre o tema da alimentação saudável e incorporação do tema no projeto político pedagógico das escolas. Outras sugestões poderiam ser incorporadas, como por exemplo, realizar visitas dos alunos, pais de alunos e professores às propriedades da agricultura familiar para diminuir a distância existente entre as esferas da produção e do consumo.

A questão da elaboração do cardápio da alimentação escolar também apresenta abertura para a inserção de mais um profissional neste processo. Como vimos, todas as atribuições relacionadas a elaboração do cardápio, que vão desde o estudo dos hábitos alimentares da região até a visita as propriedades rurais e contatos com os produtores, são de total responsabilidade do nutricionista. O Conselho Federal de Nutricionistas publicou inclusive a Resolução nº465 de 2010 que detalha melhor essas ações. No entanto, estas atribuições deveriam ser compartilhadas com algum profissional da área das agrárias, como por exemplo, um agrônomo. Em uma atuação local, este profissional já apresenta um conhecimento e, na maioria das vezes, já estabeleceu contato com os produtores locais, qual o tipo de produção, etc. A atuação conjunta entre o nutricionista e o agrônomo traria avanços para o desenvolvimento do programa nas regiões, dividiria as responsabilidades e somaria os conhecimentos de ambos a respeito da vocação produtiva da região, os hábitos alimentares presentes e o potencial nutricional dos alimentos. Seria um bom passo no caminho da construção de estratégias de alimentação saudáveis.

A portaria interministerial nº 1010 apresenta como um dos eixos prioritários para promoção da saúde *sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis*. Neste ponto, apesar de não haver menção aos agricultores, entende-se que são eles os profissionais que produzem os alimentos. É evidente que se o objetivo é oferecer alimentos mais saudáveis, eles também devem ser produzidos de maneira saudável, por meio de práticas produtivas saudáveis.

Apesar de se fazer referência a agricultura familiar e de pequena escala como sendo livre de agrotóxicos, ainda observamos muitos pequenos produtores fazendo uso de substâncias tóxicas, como por exemplo, os agrotóxicos.

A tabela abaixo nos dá uma dimensão de quem é que utiliza essas substâncias na produção:

Tabela 2: Uso de agrotóxicos por grupos de área de lavouras (ha)

Grupos de área total	Total de estabelecimentos	Uso de Agrotóxicos nos estabelecimentos		% estabelecimentos que NÃO utilizaram agrotóxicos em relação ao total de estabelecimentos
		Não utilizou	Utilizou	
Grupos de área de lavouras (ha)				
Maior de 0 a menos de 1	850 599	698 811	128 591	82,16
De 1 a menos de 2	718 877	535 590	160 889	74,50
De 2 a menos de 5	1 138 394	724 050	375 505	63,60
De 5 a menos de 10	560 347	268 598	273 297	47,93
De 10 a menos de 20	315 154	132 468	172 707	42,03
De 20 a menos de 50	188 037	77 905	103 880	41,43
De 50 a menos de 100	64 367	26 994	35 267	41,94
De 100 a menos de 200	35 472	13 342	20 798	37,61
De 200 a menos de 500	27 190	9 434	16 575	34,70
De 500 e mais	14 588	3 495	10 529	23,96

Fonte: adaptado IBGE, Censo Agropecuário 2006

De acordo com a tabela 2, observa-se que quanto menor a área de lavoura, maior a porcentagem de estabelecimentos que não utilizaram agrotóxicos. Conforme a área produtiva aumenta, diminui a porcentagem dos estabelecimentos que não utilizaram agrotóxicos. Apesar de os grupos de área total dizer respeito à área de lavoura e não a área do estabelecimento total, podemos dizer que, na maioria das vezes, há uma relação direta entre pequena área produtiva e pequena propriedade. Logo, a tabela acima nos permite concluir que em estabelecimentos menores, a incidência do uso de agrotóxicos é menor; conforme a área aumenta, aumenta também a incidência do uso de agrotóxicos. Ainda sim, não deixa de ser preocupante o uso destas substâncias na produção de alimentos feita em pequenas propriedades. BOMBARDI (2011) ao analisar os dados do Censo Agropecuário 2006 conclui que “mais de 1/3 das pequenas propriedades no Brasil utilizam venenos”.

Apesar de a agricultura familiar ser a maior responsável pela produção de alimentos consumidos nos dias de hoje e dos pequenos estabelecimentos não utilizarem tanto veneno na produção como os grandes devido ao alto custo que isto representa, ainda sim, a quantidade utilizada é preocupante.

A presença de agrotóxicos nos alimentos consumidos hoje se configura como um grave problema de saúde humana e do meio ambiente.

Quando a intenção é proporcionar o consumo de alimentos saudáveis, também tem que se garantir que a produção destes alimentos seja feita sem o uso de venenos, respeitando a natureza e a saúde dos produtores. Essa deveria ser uma preocupação mais expressiva do PNAE e se configura como uma forte razão para que a relação interministerial ocorra de maneira mais eficaz, e para que a responsabilidade pela implementação de algumas medidas seja compartilhadas também com o ministério do desenvolvimento agrário (MDA) e/ou ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA).

De fato, como afirma MALINA (2011), a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do MDA vem atuando junto ao FNDE para a implementação desta legislação, já que ela visa também trazer benefícios aos agricultores familiares, havendo inclusive uma publicação denominada *O encontro da Agricultura Familiar com a Alimentação Escolar* feita pelo MDA. No entanto, os exemplos observados ainda são muito pontuais como publicações, seminários e encontros.

O desafio que se apresenta é o de como ir além e transformar essas ações pontuais em práticas regulares, efetivando cada vez mais a relação educação e agricultura.

Bibliografia

ARL, V. Agroecologia: desafios para uma condição de interação positiva e co-evolução humana na natureza. In ALVES, A. F.; CARRIJO, B. R.; CANDIOTTO, L. Z. P. (Orgs.), **Desenvolvimento Territorial e Agroecologia**. São Paulo – SP, Ed. Expressão Popular, 2008, pg. 155 – 168

BOMBARDI, L. M. Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado. In: **Boletim Dataluta**, São Paulo, 2011, 21 p.

BRASIL. Resolução FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012. Altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Diário Oficial**, Brasília, 05 de jul. 2012.

BRASIL. Resolução nº8 de 14 de maio de 2012. Altera os valores per capita da educação infantil no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Diário Oficial**, Brasília, 15 de mai. 2012.

BRASIL. Resolução n. 38, de 21 de julho de 2011. Altera os incisos IV e V, os § 2º, 3º e 4º do art.3º, renumerando os seguintes, e os incisos III e IV do art. 6º da resolução nº 9, de 02 de março de 2011. **Diário oficial**, Brasília, 22 de jul. 2011. p. 2-3.

BRASIL. Resolução CFN nº465 de 2010. Dispõe sobre as atribuições do nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. **Diário oficial**, Brasília.

BRASIL. Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **Diário Oficial**, Brasília, 17 de jun. 2009. Seção 1, p. 2-4.

BRASIL. Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Diário Oficial**. Brasília, 17 de jul. 2009.

BRASIL. Resolução do FNDE nº 32 DE 10 DE AGOSTO DE 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE. **Diário Oficial**. Brasília, 11 de ago. 2006.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. **Diário Oficial**. Brasília, 09 de mai. 2006.

BRASIL. Resolução nº12 de 21 de maio de 2004. Dispõe sobre preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003. **Diário Oficial**. Brasília, 22 de mai. 2004.

CARVALHO, H.M de. **Na sombra da imaginação**. 16 p. Disponível em: www.fct.unesp.br/nera

FAO/ONU. **El estado mundial de La agricultura y La alimentación**. Organización de Las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación - Roma, 2009.

GIRARDI, E.P. **Proposição teórico- metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do atlas de questão agrária brasileira**. 2008. 347 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2008.

IBGE. **Censo Agropecuário**. Agricultura Familiar: primeiros resultados. Rio de Janeiro – RJ, 2009.

INSTITUTO KAIRÓS. Controle social na alimentação escolar. **Caminhos para práticas de consumo responsável**. São Paulo, 2011, 43p.

MALINA, L. L. Chamada Pública: instrumento legal de compras da agricultura familiar para a alimentação escolar. **Projeto Nutre SP: Análise da Inclusão da agricultura familiar na alimentação escolar no Estado de São Paulo**. Instituto Via Pública, São Paulo, 2012, 106 p.

OLIVEIRA, A. U. **Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária**. 1ª. ed. São Paulo: FFLCU/LABUR EDIÇÕES, 2007. v. 1. 184 p. (http://www.fflch.usp.br/dg/gesp/baixar/livro_aviovaldo.pdf)

QUEDA, O.; KAGEYAMA, P. e SANTOS, J. D. Assentamentos Rurais: Alternativas frente ao Agronegócio in FERRANTE, V. L. S. B.; WHITAKER, D. C. A e NUPEDOR (orgs.). **Retratos de Assentamentos**, Araraquara – SP, UNIARA/INCRA, nº12, 2009, p. 47 – 68.